

# COMUNIDADE DO CAJUEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE A INJUSTIÇA AMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL PORTUÁRIO EM SÃO LUÍS-MA

Camila Ramos da Silva\*  
Jean Carlos Nunes Pereira\*\*

## RESUMO

O presente estudo teórico analisa as consequências decorrentes da ampliação do Porto do Itaqui, especialmente no que tange à injustiça ambiental no caso da comunidade do Cajueiro em São Luís do Maranhão. Discute-se a falta de participação desses indivíduos, aumentando sua exclusão social, os prejuízos ambientais consequentes e uma ponderação que pode ser feita em meio a essa fixação usando o pensamento de Robert Alexy através do binômio necessidade-adequação.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento. Comunidades Tradicionais. Empreendimentos. Participação.

## ABSTRACT

The present theoretical analysis of the consequences enlargement of the Port of Itaqui, especially with regard environmental injustices reflexes within the scope of the Cajueiro Rural community in São Luis do Maranhão. In a sense, this study depicts, primarily, the lack of participation of these individuals, increasing their social exclusion, the consequent environmental damages and a consideration that can be made in the middle of this fixation using through the Robert Alexy's binomium 'adequance-need' philosophy.

**Keywords:** Development. Traditional Communities. Big Corp. Participation.

---

\*Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Maranhão. Estagiária Forense pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Maranhão. Email: [camilaramos@hotmail.com](mailto:camilaramos@hotmail.com)

\*\*Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas-UFMA. Professor da Universidade Estadual do Maranhão e Defensor Público do Núcleo de Direito Humanos do Estado do Maranhão. Email: [jeancarlosnp@hotmail.com](mailto:jeancarlosnp@hotmail.com)

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, em seu modelo de desenvolvimento econômico vigente, tem aceitado opções que grande parte dos países do continente europeu, que já completaram seu ciclo de desenvolvimento industrial, busca evitar, conforme pesquisa divulgada pela Universidade de Yale nos Estados Unidos. Dentro da atual crise ambiental, os cidadãos do mundo, de acordo com pesquisa feita pela PWC Global, têm optado por modelos economicamente, socialmente e ambientalmente mais viáveis, os chamados empreendimentos sustentáveis, seja em pequena ou grande escala de produção. Um modelo econômico que mercantiliza a natureza e produz exacerbada degradação ambiental, contribuindo para situações de injustiças ambientais, é, aos poucos, retirado da pauta dos países, principalmente os ditos 'mais desenvolvidos', tendo em vista a grande cobrança de suas populações.

Conforme preleciona Laschefski e K. Zhouri, A. (2010, p. 4), o Estado brasileiro tem excluído a sociedade do processo decisório desse modelo econômico, demonstrando a fragilidade da democracia e desses espaços de participação. Essa prática favorece a lógica do acúmulo do capital em que o Estado aparece como legitimador dessas práticas, quando deveria evitar que essas decisões privilegiassem aqueles com maior poder de influência, em detrimento daqueles que, em regra, sempre sofrem com os impactos que essas decisões e modelos econômicos causam. A disparidade de forças entre o Estado, os agentes econômicos no poder e as comunidades atingidas por esses casos tende a conduzir a uma privatização de áreas estratégicas e fundamentais para a promoção do desenvolvimento local, social, ambiental e cultural.

Os conflitos ambientais são caracterizados pelo embate dos interesses coletivos e privados sobre os recursos naturais, que são bens coletivos e devem ser compartilhados por toda sociedade (ACSELRAD, 1992, p. 18). No cenário nacional, o processo de instalação dos grandes empreendimentos é marcado por conflitos que são gerados pelos impactos ambientais que produzem e têm como objeto de disputa o modo de vida de comunidades e o espaço natural em que vivem. Essa questão ressalta a necessidade de se ponderar a utilidade dos grandes empreendimentos e repensar seu processo de instalação, visto que em regra, afetam reiteradamente minorias sociais. Sendo assim, é determinante que se elaborem políticas públicas democráticas vinculadas com o uso dos recursos naturais e que possuam como princípio a sustentabilidade em todas as suas dimensões, visando assim, a que essas comunidades sejam contempladas por um modelo de desenvolvimento que leve em consideração suas necessidades e anseios.

O presente estudo tem como objetivo analisar as consequências decorrentes da ampliação do Porto do Itaqui, tendo como ponto de partida o caso da comunidade do Cajueiro em São Luís do Maranhão, que vem sofrendo com as consequências de um processo que não leva em conta sua historicidade e seu modo de vida.

Neste ínterim, baseando-se na teoria da ponderação discute-se aqui a respeito da instalação e planejamento desses empreendimentos, trazendo enfoque para a sustentabilidade e para a diminuição dos impactos ambientais em meio a esta realidade.

## **2 A IMPORTÂNCIA DOS GRANDES EMPREENDIMENTOS: UMA IMPORTÂNCIA REAL OU UMA NECESSIDADE CRIADA PELO MODELO ECONOMICO VIGENTE?**

Tem se afirmado que o desenvolvimento econômico, pautado na exploração dos potenciais econômicos de uma região, se faz indispensável à sociedade. Trata-se de um modelo econômico, centrado no crescimento e que coloca os interesses de mercado acima de qualquer outro. Essa perspectiva, destoa daquela proposta pela Organização das Nações Unidas – ONU, quando trata do conceito de desenvolvimento sustentável, isto é, um modelo de desenvolvimento que considere a distribuição de renda como uma necessidade e o fomento aos pequenos e médios produtos, como resposta a obrigação de preservar a base ecológica de desenvolvimento.

Deste modo, possivelmente o desenvolvimento sustentável tenha sua efetiva prática, caso se desconcentre nos grandes empreendimentos e fixe sua preocupação naqueles que podem trazer soluções práticas aos problemas mundiais, como, por exemplo, os pequenos e médios produtores que são a expectativa para minimizar ou até resolver a problemática da alimentação mundial, segundo afirma o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável.

Em se tratando especificamente da construção de portos (a exemplo do empreendimento abordado em nossa análise), em geral, são casos que exigem desapropriação das comunidades próximas, o que vem a abalar o tipo de vida e de atividade desenvolvida anteriormente nesta área, transformando a realidade daqueles que ali viviam. Em meio a esse contexto, afirma Hofmann (2015, p.4) que “potenciais conflitos de uso na área portuária estão concentrados nas principais aquiculturas, proximidade com comunidades locais e tradicionais. Tais aspectos podem criar erosão, poluição, supressão de vegetação de mangue e restinga, conflitos de usos, contaminação das águas, conflitos com comunidades”.

Desse modo, sob o pretexto da necessidade do desenvolvimento econômico são despejadas famílias que já vivem na comunidade do Cajueiro há mais de cem anos, como apontam estudos realizados pelo GEDMMA (2014, p.5), e que construíram ali uma identidade e cultivam um sentimento de pertencimento àquele território, uma vez que essa terra em geral tem passado como herança de uma geração a subseqüente, sendo nessa localidade que produzem o alimento do seu sustento diário.

Na justificativa oficial, um novo Porto Marítimo poderia ampliar a capacidade de escoamento e produção no Estado. Nesse foco há a perspectiva de

gerar cinco mil empregos diretos e ampliar os investimentos nesse setor (previsto até o momento em torno de 1,782 bilhão de reais), de acordo com as previsões do Governo Federal.

A partir destes fatores, vê-se o destaque para a relevância econômica dos grandes empreendimentos, porém, também é perceptível a grande relevância em observar se há a efetiva necessidade da implantação de tal obra, bem como as implicações geradas para além da economia, como as possíveis perdas em relação à preservação cultural uma vez que comunidades são desfeitas; além dos impactos ambientais gerados pela construção de portos - sua maioria complicações no setor pesqueiro.

Convém considerar ainda que os indivíduos que ali vivem há anos serão obrigado a se retirem do lugar de onde conseguem tirar seu próprio sustento para migrar para outro espaço, em regra, urbano sem qualquer garantia do sustento próprio e nem da preservação dos vínculos sociais e culturais por décadas construídos. Tal contraponto nos conduz ao questionamento: seria justo com a comunidade? Seria válido o preço dos possíveis impacto socioambientais desse empreendimento a médio e longo prazo?

Tais indagações nos levam ainda a refletir a respeito da tragédia de Mariana/MG, especialmente acerca das falhas na análise dos impactos ambientais que o empreendimento poderia causar, além das possibilidades do mau funcionamento das barragens não terem sido devidamente observadas, o que contribuiu sobremaneira para o desastre.

Assim, consideramos que se faz imprescindível o devido exame dos impactos ambientais, devendo ser feito de forma minuciosa e extremamente séria por parte do Poder Público, que se omite do seu papel de resguardar o interesse público no que tange ao meio ambiente e à população hipossuficiente em prol do interesse econômico cego.

Em meio a essa realidade, tem-se que existe uma polêmica discussão em território nacional na esfera ambiental, uma vez que a PEC (proposta de Emenda Constitucional) nº 65/2012 fora aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no Senado Federal, recebendo aval para ir à pauta nas duas casas. Tal proposta defende que apenas a apresentação do estudo prévio ambiental já implicaria a autorização da obra, não admitindo fosse mais revogada.

Preocupante a existência desse debate no Parlamento, já que o poder econômico, que degrada e mercantiliza o meio natural, pode ter graves e arriscadas relativizações em matéria de tutela do meio ambiente. A proteção do meio ambiente para a vida das presentes e futuras gerações não é negociável.

### 3 O PONTO CEGO NA IMPLANTAÇÃO AOS GRANDES EMPREENDIMENTOS

A comunidade do Cajueiro faz parte da Zona Rural II de São Luís - Maranhão, formada por outras 11 comunidades que, juntas, desde 2003, formalmente demandam a criação da RESEX Tauá-Mirim. Estudos realizados pelo GEDMMA (2015, p.6) apontam a existência nessa região de grupos que, a exemplo de outros em diversas regiões do país, vivem de uma economia familiar polivalente, como assevera Almeida (2004, p.4), prevalecendo atividades extrativistas, a criação de animais, a pesca e a agricultura em pequenos roçados.

O território teve sua viabilidade comprovada para ser transformado em Reserva Extrativista desde 2006, conforme estudos realizados pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), que atestam o reconhecimento das comunidades que ali vivem como tradicionais, a partir da descrição de suas atividades, modo de vida, suas relações sociais e de manejo com os recursos ambientais.

Entretanto, essas comunidades esperam há décadas o reconhecimento através do decreto presidencial, que tem esbarrado em obstáculos econômicos e políticos, considerando que o espaço é visto pelos representantes governamentais e gestores empresariais, como um local com aptidão natural para grandes empreendimentos.

A lógica de mercado diverge do pensamento da população que ali habita, pois seu interesse primordial é continuar naquele território com melhorias para viver na região, assim como suas futuras gerações, mantendo a cultura local e o modo de vida de subsistência diretamente pelos recursos naturais disponíveis.

O discurso legitimador desse tipo de política econômica é carregado pela ideia de luta contra a pobreza. De fato, a complexidade do fenômeno *pobreza* marca de forma trágica a vida das pessoas de muitos que são atingidos, direta ou indiretamente, pelo empreendimento. A figura de um indivíduo pobre está carregada de um conjunto de sensações aliadas à solidão, ao desespero, ao vazio, que muitas vezes cria repulsa naqueles que não compreendem nem vivem esta realidade (FREITAS, 2010, p 3).

A pobreza não inclui apenas baixa renda, mas conecta-se a exclusão social, ou seja, repousa a compreensão que aqueles que não possuem concentração de recursos não podem ter uma participação ativa na sociedade. A exclusão resulta em uma barreira que leva esses sujeitos a não usufruírem de um conjunto mínimo de recursos e que impede essas pessoas a se integrarem socialmente. O indivíduo pobre está englobado por diferentes fenômenos, juntamente com a exclusão social que coexiste nesse meio de marginalidade, desemprego, discriminação.

O homem excluído socialmente afasta-se do sistema que deveria ser responsável por sua proteção e inclusão. Um excluído é privado apenas de recursos materiais, sociais e culturais. Retirar famílias da situação de pobreza objetiva atra-

vés da melhoria da renda de uma comunidade, mesmo que de forma apaziguadora, não resolve o problema da pobreza relativa, ou seja, da falta de participação dessas comunidades em sociedade. Estar incluso numa sociedade, é mais do que poder comprar o que é necessário ou supérfluo para as nossas necessidades, é poder participar democraticamente, ser ouvido, ser presente e estar presente no pensamento social.

As comunidades tradicionais historicamente têm ficado à margem da inclusão social, o que se supera apenas pela melhoria de renda. A instalação dos grandes empreendimentos em locais residentes de comunidades pobres demonstra a problemática da injustiça ambiental e o discurso desenvolvimentista utilizado em relação à população diretamente afetada, uma vez que suprimem as consequências, quando inexistem planejamentos prévios, socioambientais.

Essas populações são diretamente afetadas pelos passivos que esse desenvolvimento produz. A resistência dos afetados é inspirada em movimentos norte-americanos, segundo menciona Leroy (2011, p. 1-6), que articularam à luta ambiental contra o racismo, ao constatar e demonstrar para o mundo que depósitos de lixo tóxico coincidiam em áreas de moradia da população negra.

A sociedade esqueceu esses indivíduos, demonstrando que são o “refúgio humano” dito por Bauman (2005, p. 21), aqueles invisíveis e descartáveis que foram escolhidos para que sofram as consequências de um desenvolvimento que só consegue englobar parte de uma população, deixando o ônus para minorias, já historicamente excluídas, e o bônus para o Estado e parte da população que é incluída da vida em sociedade no aspecto desenvolvimentista atual.

A violência explícita e/ou a violência simbólica manifestas nas centenas e milhares de casos de injustiça ambiental de que tomamos conhecimento, no Brasil, na América Latina e no mundo já indicam uma cisão na humanidade. (...) A expressão usada por Zygmunt Bauman é totalmente adequada, pois mostra como parte da humanidade vai para o “lixo” junto com as sobras, o refúgio produzido por nossa população e nosso consumo e pela dominação territorial, urbana e rural, do capital. Em nosso continente, o desaparecimento dos nossos ecossistemas se acompanha ainda de genocídio e etnocídio (LEROY, 2011, p.4).

Logo, a injustiça ambiental é a constatação da aversão dessas comunidades a esses empreendimentos e os conflitos acontecem porque esses negócios afetam diretamente sua sobrevivência econômica, social e cultural. Acselrad (2010, p. 103-120) expressa que esses movimentos tentam mostrar que, enquanto os males ambientais puderem ser transferidos para os mais pobres, a pressão geral sobre o ambiente não cessará. Fazem a ligação entre o discurso genérico sobre o futuro e as condições históricas concretas pelas quais, no presente, se está definindo o futuro. Afirmam que para barrar a pressão destrutiva sobre o ambiente de todos, é preciso começar protegendo os mais fracos.

Modificar as comunidades de seu território original como solução do problema faz com que esses indivíduos percam sua base material e simbólica de seu

modo de socialização, o que acaba por desestruturar a coletivização desses sujeitos.

#### **4 O CUSTO AMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE PORTE**

Conforme já abordado, a implantação de grandes empreendimentos, em regra afeta o ecossistema presente na área utilizada para a concretização de tal projeto. Em nome do desenvolvimento econômico, da busca de maior arrecadação e maior produção, este processo, em geral, não se preocupa em buscar alternativas, caminhos menos penosos para a comunidade local e para o meio ambiente. Negociações assimétricas, o caráter violento e ilegal no processo de negociação, além de falta de estudos reais sobre os impactos ambientais desses empreendimentos são preocupações trazidas por essas implementações, sobretudo na comunidade em questão que possui, desde a década de 80, ameaça de expulsões e a ocorrência de licenciamentos ambientais irregulares.

Em verdade, quando se tem esse tipo investimento, há antes tudo o interesse econômico, preocupação com o lucro e rentabilidade a ser gerada com tal obra. Não desconsideramos aqui a importância de potencializar a economia e aumentar a arrecadação de um Estado, porém entende-se que, além dessa questão, há que se pensar em alternativas pertinentes para ponderar o desequilíbrio, buscando minimizar os impactos ambientais na área em questão.

O grau de degradação desses negócios é pauta mundial e apesar dos riscos e alertas, essa forma de desenvolvimento ainda é prioritário nos países em desenvolvimento como o Brasil. Atualmente buscam-se formas práticas de frear esses impactos ambientais, pois essas modificações provocadas pela ação humana – consumindo, poluindo e alterando os recursos naturais – tem reflexos na qualidade da vida humana, aumentando a exposição a doenças, diminuindo espécies animais, vegetais e minerais, preocupando não apenas o presente, mas a geração futura sobre a vida no planeta.

No Brasil, apesar de inúmeras regras referentes a regularizações desses empreendimentos nas legislações ambientais, como a lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e nas resoluções do Conama nº 001/86 e 237/97, que dispõem acerca dos critérios básicos e diretrizes gerais para avaliação de impacto ambiental, a negligência relativas a essas questões é evidente durante o processo de licenciamento ambiental de grandes projetos, assim como em sua instalação e funcionamento.

Diante do descaso dos poderes executivos federal, estadual e municipal com a fiscalização da legislação ambiental, vide o exemplo emblemático e atual de Mariana em Minas Gerais, questiona-se as promessas feitas ao planejar esses negócios, mesmo que amenizados pelo discurso das autoridades brasileiras em conferências da ONU sobre o meio ambiente através da incorporação de noções de desenvolvimento sustentável, sustentabilidade e apaziguamento dos impactos

ambientais, se na prática os efeitos dessa forma de desenvolvimento continuam a ser nefastos.

Outrossim, referindo-se de forma direta aos impactos ambientais causados por empreendimentos, como os que ameaçam a comunidade do Cajueiro, citam-se os prejuízos ambientais levantados por estudos de Sant'ana junior, H.A; Pereira, M. de J. F; Alves, E.de J. P e Pereira, C. R. A (2009, p. 322), no caso em comento, como o aumento do consumo de água potável no município de São Luís que sofre com a crescente demanda populacional e poluição dos rios da região; alterações climáticas; ameaça de destruição de hectares de manguezais afetando o ecossistema que parte da população explora tradicionalmente os recursos pesqueiros tanto para consumo próprio, tanto para produção de excedente destinado a região metropolitana da capital, além de se constituir em uma das áreas de reprodução do peixe-boi, espécie marinha ameaçada de extinção.

Em contrapartida a esse pensamento depredador, buscando a diminuição dos impactos aos recursos naturais, unificando o ser humano ao meio em que vive e trazendo um desenvolvimento econômico local, as reservas extrativistas são alternativas a esses negócios. Estas são uma modalidade de unidade de conservação ambiental, prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei 9985/2000, que contemplam a presença de população humana e atividades econômicas de baixo impacto ambiental e que garantam a conservação dos recursos naturais (SANT'ANA JÚNIOR, 2004, p. 9). Seu processamento é demandado junto ao ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, criado em 2007, por partes desses grupos sociais que pleiteiem o status através de uma "autoconstituição", segundo preleciona Almeida (2004, p. 36), da condição de "população tradicional".

A criação de uma RESEX como alternativa a esse desenvolvimento ariscado é uma opção que leva a população de uma região bem maior a evocar o sentimento de pertencimento com os recursos naturais e não apenas os indivíduos daquelas comunidades tradicionais, efetivando o cuidado ambiental e incluindo não apenas o meio ambiente, mas aquela comunidade excluída dos valores e representações da vida em sociedade, sendo englobada para além da vivência naquele território.

É vital indagar-se e debater sobre o grau de degradação aceito no país e o que ainda será necessário ocorrer para que as políticas públicas brasileiras modifiquem seu posicionamento econômico de destruição de vidas sobre o lucro, para adiantar a problemática da deterioração do meio ambiente para que enfim se consiga uma estabilidade prática para o presente e a futura população nacional e se mantenha o meio ambiente ecologicamente equilibrado como sendo o direito de todos, como manda a Carta Magna do país.



## 5 A PONDERAÇÃO COMO CERNE DA QUESTÃO: UM ALTERNATIVA EFICAZ

A concretização de um projeto de construção de um novo porto em São Luís-MA, envolve não só a finalidade econômica, mas interfere na vida, cultura e subsistência de toda uma comunidade. Além de trazer impactos ambientais principalmente em relação à pesca na capital do Estado (SANT'ANA JUNIOR, H. A; PEREIRA, M. de Jesus F; ALVES, E.de Jesus P; PEREIRA, C. R. A, 2009, p.322). Diante dessa problemática, não se pode considerar apenas um destes para decidir o caminho a ser seguido, é preciso ponderar dentre esses três aspectos alternativas para adequar os interesses das esferas envolvidas. É, por fim, indispensável nesse caso ponderar o preço a ser pago pelo meio ambiente e pela comunidade do Cajuero que tem como forma de subsistência a exploração menos agressiva desses recursos naturais.

Nesse contexto, para solucionar a controvérsia nos reportamos à ideia do binômio necessidade-adequação de Robert Alexy, considerando a máxima da adequação como aquela que vem a eliminar por um critério negativo os meios não adequados, assim, no caso em voga se faz imprescindível analisar e selecionar estes meios para que as suas referidas possibilidades sejam excluídas, eliminando aquilo que não é adequado para que então seja possível determina o que seguir.

Ainda conforme o binômio necessidade-adequação após selecionarmos o que é adequado se faz pertinente buscar a máxima da necessidade, pontuando assim dentre tudo que fora posto como adequado, selecionarmos dois meios aproximadamente adequados e então dentre estes elegermos aquele que irá intervir de modo menos intenso.

Transpondo as ideias supracitadas para a realidade em questão, podemos inferir que não se poder ver adequação em um processo de implantação em que a comunidade nativa não tem sido ouvida, suas opiniões e seus interesses não têm sido considerados e assim mais um percurso de implantação tem sido trilhado acompanhado da ausência de discussão da real necessidade do empreendimento, proporcionando mais um caso de injustiça ambiental aos mais pobres, como os exemplos em Mariana/MG.

Observando a realidade, questiona-se se de fato há a necessidade de ser construído o referido negócio em um Estado que possui o grande complexo portuário em movimentação de carga; se a ampliação dos portos existentes não solucionaria a questão econômica; se não existem alternativas adequadas que proporcionem menores danos ambientais à população dessa área, caso seja necessária à instalação de um novo porto; ou se, caso seja dispensável a obra, a criação de uma RESEX para proteger e trazer uma exploração mais consciente e mais sustentável do território aqui citado não seria alternativa mais eficaz, visto que, a criação de uma reserva extrativista melhora a relação entre a comunidade ali fixada e da população urbana do entorno. Infelizmente essas indagações não têm sido feitas

por aqueles que estão à frente do processo de implantação de empreendimento de grande porte, demonstrando a falha num sistema econômico que sobrepõe o lucro acima do interesse humano.

Sabe-se que todos os empreendimentos dessa dimensão, geram em contrapartida, empregos, renda, trazem desenvolvimento e atração de investimentos para o Estado, melhorando a economia regional. Logo, se de fato, não houver outra possibilidade que não seja a construção do referido negócio, pode-se afirmar que o levantamento de novas opções, tecnológicas e humanas, que minimizem os impactos desse projeto com a conseqüente adequação à comunidade, é crucial para que sejam considerados como parte desse processo.

A administração pública deve apostar no investimento em políticas públicas que elevem a capacidade local em pesquisa sustentáveis e tecnologias, como também dos trabalhadores, garantindo que sejam evidentemente bem preparados para esses investimentos, evitando assim que a implementação desses negócios tragam mais ônus do que bônus ao Estado, uma vez na execução destes, os empregos gerado são apenas em cargos de pequena à média escala na hierarquia dessas empresas. Todas as alternativas apresentadas por este estudo levam em conta de que essas medidas são “compensatórias”, posto que esses empreendimentos ao se anexarem causam danos diretos as comunidades que vivem ao seu entorno e indiretamente ao bioma que envolve indiretamente toda uma população.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pontua-se que há na questão dois polos: o interesse econômico e a necessidade da comunidade do Cajueiro. Em meio a esses interesses antagônicos, forma-se um cenário de injustiça socioambiental ao se cogitar realizar o empreendimento desconsiderando os interesses, o costume e sentimento de pertencimento em relação ao território em comento em nome do viés apenas econômico. Mostra-se que diante da política econômica os vulneráveis constituem o elo mais fraco da relação, principalmente quando se tem do outro lado indivíduos excluídos não apenas economicamente, mas socialmente.

Nesse ínterim, cabe colocar em termos que o cenário não diz respeito apenas à dicotomia de dois polos em que um se sobressai ao outro, mas trata-se da relevância social e principalmente ambiental da problemática, pois a degradação ambiental compromete a sadia qualidade de vida de todos e vulnera previsão normativa do art. 225 da Constituição Federal.

A comunidade do Cajueiro mostra com sua resistência a importância em se ouvir o elo mais fraco da relação para que os danos ambientais sejam repensados não apenas como um discurso politizado, mas como uma realidade prática. A participação democrática dessas comunidades tradicionais é indispensável para que o poder público observe contemple seus anseios e interesses em se realizar uma política econômica efetivamente sustentável que melhore a economia local

sem trazer apenas uma injustiça ambiental mediata e imediatamente. Essa luta demonstra a necessidade de se rever políticas econômicas urgentemente tendo em vista a degradação ambiental em curso mundialmente e o potencial socioambiental que o Brasil ostenta.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. *Ambientalização das lutas sociais: o caso dos movimentos de justiça ambiental*. Estudos Avançados (USP, Impresso). V.24, p. 103-120. São Paulo, 2010.

\_\_\_\_ (Org). *Meio ambiente e democracia*. Rio de Janeiro: IBASE, 1992. 127 p.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad .Virgílio Afonso da Silva. Malheiros editores. 3. ed. São Paulo, 2014. 673 p.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais”*. In: ACSELRAD, Henri (Org.). *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: RelumeDumará: Fundação Heinrich Böll, 2004, p. 37-56.

BAUMAN, Z. *Vidas Desperdiçadas*. Jorge Zahar Ed., Rio de Janeiro, 2005.

FREITAS, M. do Carmo T. *Pobreza e Exclusão Social*. Faculdade de Economia Universidade de Coimbra. Coimbra, 2010.

Brasil. Lei nº 6938, de 31/08/1981. Dispõe sobre a política nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 1981; 2 set.

CEBDS. *Financiamento para pequenos e médios produtores rurais*. Disponível em: <[http://cebds.org/wp-content/uploads/2015/03/CARTILHA\\_GT4F\\_COMPLETA\\_BAIXA.pdf](http://cebds.org/wp-content/uploads/2015/03/CARTILHA_GT4F_COMPLETA_BAIXA.pdf)>. Acesso em 25 jul. de 2017.

ECOD. *Consumidores brasileiros preferem empresas que apostam nos objetivos globais, afirma pesquisa*. Disponível em:<<http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2015/outubro/consumidores-brasileiros-preferem-empresas-que>>. Acesso em 28 Maio 2017.

ECOD. *Os 10 países mais sustentáveis do mundo*. Disponível em:<<http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2016/posts/janeiro/os-10-paises-mais-sustentaveis-do-mundo-em-2016>>. Acesso em 28 Maio 2017.

EL PAÍS: *Um ano do desastre de Mariana: o que foi e o que não foi feito para reparar os danos*. Disponível em: <<http://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/04/politi>>

ca/1478293515\_402075.html>. Acesso em :16 Jun. de 2017.

EMAP. Disponível em: <<http://www.emap.ma.gov.br/porto-do-itaqui/historico>>. Acesso em 22 Nov. 2016.

FREITAS, M. C. *Pobreza e exclusão social*. Disponível em: <<http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2009011.pdf>>. Acesso em 23 Jun. 2016.

GEDMMA. *Relatório Socioantropológico Resex de Tauá Mirim: Cajueiro e outras comunidades tradicionais na luta por justiça e direitos territoriais, Zona Rural II, São Luís/MA – Brasil*. Universidade Federal do Maranhão. São Luís/MA, 2014.

HOFMANN, Rose Mirian. *Impactos ambientais causados pelas obras de construção e ampliação de portos marítimos no Brasil com ênfase nas comunidades pesqueiras*, 2015. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema14/2015\\_8839-impactos-ambientais-portos-em-comunidades-pesqueiras](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema14/2015_8839-impactos-ambientais-portos-em-comunidades-pesqueiras)>. Acesso em 20 nov. de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama). *Licenciamento Ambiental*. Resoluções. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/licenciamento>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

LASCHEFSKI, K. ZHOURI, A. *Conflitos Ambientais*. Disponível em: <[http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/ZHOURI\\_LASCHEFSKI\\_-\\_Conflitos\\_Ambientais.pdf](http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/ZHOURI_LASCHEFSKI_-_Conflitos_Ambientais.pdf)>. Acesso em 14 de Junho 2017.

LEROY, Jean Pierre. *Justiça Ambiental*, 2011. Disponível em: <[http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-LEROY\\_Jean-Pierre\\_-\\_Justiça\\_Ambiental.pdf](http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-LEROY_Jean-Pierre_-_Justiça_Ambiental.pdf)>. Acesso em 14 Nov. 2016

PORTAL BRASIL: *Governo autoriza novo terminal de uso privado no Maranhão*. Portal Brasil, 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/01/governo-autoriza-novo-terminal-de-uso-privado-no-maranhao>>. Acesso em 20 nov. de 2016.

PORTAL BRASIL: *Quintela: “porto de Itaqui é estratégico para o país”*. Portal Brasil, 2017. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2017/01/quintela-porto-de-itaqui-e-estrategico-para-o-pais>>. Acesso em: 28 Maio 2017.

PWC. *Make it your business: engaging with the sustainable development goals*. Disponível em: <<http://www.pwc.es/publicaciones/gestion-empresarial/assets/encuesta-pwc-desarrollo-sostenible.pdf>>. Acesso em: 28 Maio 2017.

RABELO, J. B. *Modelos de Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: grandes empreendimentos no nordeste do Brasil*. 2014. Tese, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

SANT'ANA JUNIOR, H. A; PEREIRA, M. de Jesus F; ALVES, E.de Jesus P; PEREIRA, C. R. A. *Ecos dos conflitos socioambientais: a Resex de Tauá-Mirim*. São Luís: Edufma, 2009. 322 p.

PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO. *Shopping da Ilha: empresas são condenadas por danos à comunidade Vila Cristalina e ao meio ambiente*. Disponível em: <<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/sessao/50/publicacao/419843>>. Acesso em: 18 de jan. 2018.

YALE. *Environmental Performance Index (EPI)*. Disponível em: <<http://www.epi.yale.edu>>. Acesso em: 28 Maio 2017.